



## Lei n.º 3.462 de 02/12/2014.

**Autoriza o Poder Executivo a pagar os servidores municipais, a título de encargos por garantia, na forma em que especifica e dá outras providências.**

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores públicos municipais, a título de encargos por garantia e observadas às condições previstas nesta lei, quantias de valor igual aos encargos financeiros por eles assumidos junto às Entidades Financeiras Oficiais, vinculados a empréstimos pessoais contratados em antecipação à remuneração líquida a ser percebida.

**Parágrafo Único** – Os encargos de que se trata este artigo, somente será pago:

**I** – Se o empréstimo pessoal for contratado entre o servidor e a entidade bancária em decorrência de atraso no pagamento, pela Prefeitura Municipal, da respectiva remuneração, relativa e exclusivamente ao 13º salário de 2014, considerado “ESPECIAL”;

**II** – O encargo financeiro mensal do valor líquido relativo à remuneração devida ao servidor será aquela contratada pela Prefeitura Municipal, junto às entidades Financeiras Oficiais;

**III** – Em decorrência de atraso no pagamento da remuneração devida ao servidor, manifestação expressa e escrita do Poder Executivo, endereçada à entidade bancária, assumindo a responsabilidade de pagamento de encargos em valores equivalentes aos dos encargos dos empréstimos.

**Artigo 2º** - O valor relativo aos encargos será depositado na conta corrente do servidor por ocasião do pagamento da remuneração devida.

**Artigo 3º** - Os encargos de que se trata esta Lei não integrará, em nenhuma hipótese, a remuneração do servidor.

**Artigo 4º** - O valor do empréstimo a que se refere o inciso I do parágrafo único do artigo 1º desta lei, não se enquadra para todos os efeitos à soma das consignações facultativas de cada servidor definida no artigo 4º da lei nº 3.120, de 11/11/2010.


**Artigo 5º** - Fica autorizado o Executivo Municipal vincular receitas do ICMS e FPM para garantia da transação autorizada pelo artigo 1º.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 02 de dezembro de 2014.

  
JULIANO MENDONÇA JORGE  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Assistente de Secretaria